CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a:

- I. CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, inscrito no CNPJ nº 44.478.196/0001-08, com sede na Rua Bandeirantes, nº 25 Centro, na cidade de Marília, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo(a) Presidente, legalmente constituído em pleno exercício de seu mandato, doravante designada CONVENENTE; e
- II. COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.582.619/0001-75, com sede na Avenida Paraná, 646 1º Andar, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelos seus dirigentes constituídos, denominada simplesmente de COOPERATIVA;

As **PARTES** acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar convenio, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal, refinanciamento de empréstimo e/ou portabilidade de empréstimos aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e membros permanentes de órgãos colegiados da CONVENIANTE, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações difluentes do aludido empréstimo.

Parágrafo Primeiro: É permitido consignar empréstimos em folha de pagamento, os servidores que:

- 1) Sejam servidores efetivos, estatutários, admitidos mediante concurso público;
- Sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pela CONVENIANTE ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- III) Sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pela CONVENIANTE ou pelo Regime de Previdência, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;
- **IV)** Sejam membros permanentes de órgãos colegiados, aprovados em votação pública, observando o prazo limite do mandato, conforme previsão legal;
- V) Estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo CONVENIANTE;
- VI) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo: Fica facultada à COOPERATIVA a concessão de empréstimo aos servidores que:

- Possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplência;
- II) Pertençam a órgão da CONVENIANTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- III) Possuam débitos em atraso, em qualquer área da COOPERATIVA;
- IV) Foram contratados em cargos de provimentos em comissão;
- V) Sejam servidores efetivos, sob regime CLT, admitidos em concursos públicos.

Parágrafo Terceiro: São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

- Não possuam margem consignável necessária;
- II) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão da CONVENIANTE ou exonerados;

- **III)** Foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, exceto os citados no parágrafo primeiro e/ou parágrafo segundo;
- IV) Membros suplentes de órgãos colegiados;

Parágrafo Quarto: Os contratos de empréstimo serão celebrados direta e exclusivamente entre a COOPERATIVA e os servidores, no âmbito deste convenio e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Quinto: O total dos empréstimos e das demais obrigações não poderá exceder a margem consignável de 35% (trinta e cinto por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária e pensão judicial).

Parágrafo Sexto: O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas (método PRICE) com vencimentos mensais, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela CONVENIANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

Disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela COOPERATIVA, para que possam:

Parágrafo Primeiro: Identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;

Parágrafo Segundo: Consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;

Parágrafo Terceiro: A CONVENIANTE será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

Parágrafo Quarto: Averbar em folha de pagamento, em favor da COOPERATIVA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;

Parágrafo Quinto: Identificar caso ocorra desligamento, exoneração, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão da CONVENIANTE;

Parágrafo Sexto: Emitir relatórios necessários à operacionalização do convênio, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;

Parágrafo Sétimo: Identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.

Parágrafo Oitavo: Remeter, caso não faça uso de sistema informatizado de gestão margem, Carta de Autorização de Desconto (Carta Margem) contendo a margem consignável disponível para as operações de consignados à COOPERATIVA, autorizando a consignação em folha;

Parágrafo Nono: Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimo concedido, em favor da COOPERATIVA;

Parágrafo Décimo: Realizar a retenção e repasse a COOPERATIVA o total dos valores consignados/averbados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento, mediante crédito na conta corrente nº 435.500.000-1, Agência nº 0001-9, Banco nº 756.

Parágrafo Décimo Primeiro: Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da COOPERATIVA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quanto tratar de decisão judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores cujos vencimentos são pagos diretamente pela CONVENIANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste termo:

Parágrafo Primeiro: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA informará a CONVENIANTE o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência previa ao servidor das seguintes informações:

- I) Valor total financiado;
- II) Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III) Valor, número e periodicidade das prestações.

Parágrafo Terceiro: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega, a COOPERATIVA, da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIANTE.

Parágrafo Quarto: Utilizar as informações fornecidas pela CONVENIANTE exclusivamente para fins de execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – RECISÃO DO CONVÊNIO: A CONVENIANTE ou a COOPERATIVA poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS EMPRÉSTIMOS: Fica facultado à COOPERATIVA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetária, devendo comunicar a CONVENIANTE por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - CDC: O presente convênio obedece às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – O convênio será regido pela Lei Federal nº 14.509/22.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de INDETERMINADO, podendo ser rescindindo o contrato conforme CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA NONA – DO SUPLEMENTO CONTRATUAL

A CONVENENTE declara que conhece o Suplemento Contratual – Aos Instrumentos Contratuais Celebrados pela Cooperativa de Crédito Sicoob Ouro Verde, disponível no link a seguir:

https://www.sicoob.com.br/documents/2996080/48326804/Suplemento+contratual.pdf/b83b162b-37ce-1bba-4448-5f251a8bdf73?t=1728579012985

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PACTO DE ÉTICA

A CONVENIANTE declara ciência e concordância com o Pacto de Ética do Sicoob, em especial com as seguintes premissas:

- observância de critérios técnicos, profissionais, éticos e das necessidades específicas do SICOOB na contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- seleção e contratação apenas de fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;
- III) não realização de negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único - O Pacto de Ética do Sicoob está disponível na íntegra para consulta, por meio do link: https://www.sicoob.com.br/documents/128035770/154753002/Pacto+de+E%CC%81tica.pdf ou por qualquer outro endereço que venha a substituí-lo, conforme disponibilizado pelo SICOOB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE CRÉDITOS NOVOS - RESCISÃO

Caso venha ocorrer rescisões no contrato de trabalho sem justa causa para tomadores de crédito, os valores em abertos, aqui se atribuindo saldo devedor atualizado, poderão ser descontados das verbas rescisórias, abrangendo o limite máximo de 50%. Tal desconto não poderá incidir sobre as verbas pertinente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão por justa causa ou pedido de demissão o desconto poderá abranger a totalidade das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Havendo, ainda, valores remanescentes, a COOPERATIVA, poderá apresentar uma proposta de contratação de empréstimo ao mesmo a fim que os valores continuem sendo honrados.

Parágrafo Terceiro – Mesmo havendo descontos nas verbas rescisórias, existindo saldo remanescentes nada impede a COOPERATIVA de propor as medidas judiciais cabíveis para os devidos recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Nos casos em que a CONVENIANTE realize a antecipação salarial devido a concessão de férias, fica estabelecido que os valores das parcelas do empréstimo contratadas pelo tomador de crédito correspondentes ao mês da concessão das férias, serão deduzidas na antecipação salarial, a fim de evitar qualquer inadimplência por parte do tomador perante a COOPERATIVA.

As partes elegem o Foro de Londrina/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA CNPJ nº 44.478.196/0001-08



COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE CNPJ nº 05.582.619/0001-75

Testemunhas:

- Cottom annual		
Nome:	Nome:	
CPF/RG:	CPF/RG:	



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 20 de March de 2025, 08:43:02



MINUTA CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA - ATUAL pdf

Código do documento 4b767600-f616-4708-8edf-871830fef34a



Assinaturas



Paulo Roberto Mondaini paulo.mondaini@sicoob.com.br Assinou





Carmen Paiva carmen.paiva@sicoob.com.br Assinou

Carmen Paiva

Eventos do documento

19 Mar 2025, 16:04:38

Documento 4b767600-f616-4708-8edf-871830fef34a **criado** por ROUGLAS AUGUSTO FIORAVANTE (6bd00a15-28f3-4bba-af33-7ebca4bed69b). Email:rouglas.fioravante@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-19T16:04:38-03:00

19 Mar 2025, 16:05:11

Assinaturas **iniciadas** por ROUGLAS AUGUSTO FIORAVANTE (6bd00a15-28f3-4bba-af33-7ebca4bed69b). Email: rouglas.fioravante@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-19T16:05:11-03:00

19 Mar 2025, 16:07:18

CARMEN PAIVA **Assinou** (3410c9d3-92cd-4c3c-b324-c036848183d8) - Email: carmen.paiva@sicoob.com.br - IP: 200.155.39.234 (200.155.39.234 porta: 22532) - Documento de identificação informado: 032.557.659-94 - DATE_ATOM: 2025-03-19T16:07:18-03:00

19 Mar 2025, 17:15:38

PAULO ROBERTO MONDAINI **Assinou** (8a8673fc-680a-4275-a4a8-4c45e28eb6c0) - Email: paulo.mondaini@sicoob.com.br - IP: 200.155.39.234 (200.155.39.234 porta: 48194) - Documento de identificação informado: 783.651.807-82 - DATE_ATOM: 2025-03-19T17:15:38-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 45672601 efd58c45b03e768e6f4e31efa91d1b16a30d61c643b84d4aa363b6e2\\ (SHA512): 1bc36c641f527d7e788c1a582cb9ad3936fc47c2a41e45a5ab08376a4e91bd6910fdba77816189b60a52e077014bd9aca4654a3cc4d80ed5a3e979ca6c133503$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 20 de March de 2025, 08:43:02





Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.